

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 2008 (Projeto de Lei nº 6.608, de 2006, na Casa de origem), do Deputado Bernardo Ariston, que cria a Comenda do Mérito Ambiental.

RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 188, de 2008 (Projeto de Lei nº 6.608, de 2006, na Câmara dos Deputados), do Deputado Bernardo Ariston, que cria a Comenda do Mérito Ambiental.

A proposição é composta de dois artigos. Pelo primeiro, cria a Comenda do Mérito Ambiental, a ser concedida anualmente a pessoas naturais ou jurídicas que se tenham destacado por ações em defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável. O parágrafo único do referido artigo determina que os critérios para a concessão da Comenda serão estabelecidos em regulamento.

Pelo art. 2º, a proposição determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor da proposição observa que, apesar de possuir uma das melhores legislações ambientais do mundo, o País não conseguiu colocar em prática suas determinações. Nesse sentido, argumenta, a criação de prêmios como o ora proposto figura como iniciativa complementar, capaz de contribuir para a conservação do meio ambiente.

Após aprovação na Câmara dos Deputados, a proposição foi remetida a esta Casa, onde recebeu despacho pela apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e, posteriormente, da CE.

O projeto recebeu parecer pela aprovação, na CMA, e chegou a este Colegiado, para análise.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

De acordo com o disposto no art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso da proposição em análise.

Não há dúvida quanto à importância de se destacar a questão ambiental no Brasil. As evidentes limitações dos órgãos públicos responsáveis pela questão ambiental, diante de sua magnitude no Brasil, ressaltam a importância de medidas como a que ora se propõe. Premiações são mecanismos adotados internacionalmente com o propósito de incentivar ações na área ambiental e de garantir visibilidade para aquelas que obtêm sucesso. Não menos importante é o fato de se tratar de premiação que se fará na forma de homenagem, sem despesas para os cofres públicos. Nesse sentido a proposta é, sem dúvida, oportuna e meritória.

Em primeiro lugar, trata-se de matéria de competência legislativa concorrente, nos termos do disposto no art. 24, VI, da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União (art. 48 da CF), sendo legítima, portanto, a iniciativa parlamentar sobre o tema.

Em segundo lugar, no aspecto material, o teor da proposição em exame não atenta contra qualquer norma constitucional. Tampouco se verifica vício de injuridicidade. Por fim, no que diz respeito à redação, a proposição está adequada ao que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 2008 (Projeto de Lei nº 6.608, de 2006, na Câmara dos Deputados).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator